



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera a Resolução DPG n.º 247/2024 - Designa defensores/as públicos/as substitutos/as

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

**CONSIDERANDO** o contido nas Deliberações CSDP n.º 019/2022, 001/2023 e 001/2024;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 4.º da Lei Estadual 21.581/2023, que veda a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados à luz da situação de 1.º de novembro de 2023, sem que eventuais designações extraordinárias impliquem no pagamento previsto no art.150 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de remoção de defensores/as públicos/as, publicado por meio do Edital n.º 096/2024, que resultou em remoções de membros/as para regionais distintas - Processo SEI! n.º 24.0.000000555-6;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI! n.º 24.0.000002545-0,

### **RESOLVE**

**Art. 1.º.** Alterar o art. 40 da Resolução DPG n.º 247, de 19 de junho de 2024, de modo que onde se lê:

**Art. 40.** Designar o defensor público substituto **ISRAEL BRESOLA JUNIOR**, lotado na 14.ª Região, para atuar em substituição na 1.ª Defensoria Pública da 14.ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4.º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 6.ª Defensoria Pública da 14.ª região.

Leia-se:

**Art. 40.** Designar o defensor público substituto **ISRAEL BRESOLA JUNIOR**, lotado na 14.ª Região, para atuar em substituição na 1.ª Defensoria Pública da 14.ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4.º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 6.ª Defensoria Pública da 14.ª região e tabelaridade da 4.ª Defensoria Pública da 14.ª região para os feitos de infância e juventude.

**Art. 2.º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 12/11/2024, às 10:21, conforme art. 1.º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0015861** e o código CRC **611BC527**.

---